



Prefeitura Municipal de Penápolis

Procuradoria Geral

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENÁPOLIS – SP.

Mensagem nº. 004, de 01 de fevereiro de 2019.

Através do presente, encaminhamos para Vossa apreciação e nobres pares, o Projeto de Lei concedendo um aumento de 20% sobre o valor do vale cesta que passará de R\$ 150,00 para R\$ 180,00, a partir do mês de janeiro de 2019, a ser concedido aos servidores públicos da ativa, quer da administração direta e indireta do Município de Penápolis.

Oportuno esclarecer que esse reajuste, trata-se de um compromisso assumido com os servidores municipais.

Em relação aos inativos, pensionistas e aposentados por invalidez, tendo em vista que o Ministério Público nos alertou que as concessões (cesta básica e vale cesta) estavam em desconformidade com a Súmula Vinculante 55 do Supremo Tribunal Federal, deixamos de conceder, em cumprimento a referida súmula.

Diante de tais fatos e após análise financeira, cujo impacto na receita está sendo encaminhado em anexo, estamos submetendo à aprovação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente projeto de lei.

Outrossim, solicitamos que o presente projeto de lei seja **APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Contando com Vossa compreensão e dos Nobres Pares, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de elevado apreço e consideração.

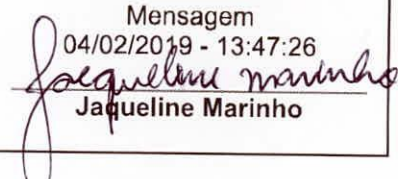
Atenciosamente,


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo Nº 51/2019

Mensagem

04/02/2019 - 13:47:26


Jaqueline Marinho



Prefeitura Municipal de Penápolis

Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder aumento no vale cesta dos servidores públicos municipais, da ativa, quer da administração direta, quer da indireta e dá outras providências”.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento de 20% no vale cesta mensal, a partir de 1º de Janeiro do corrente ano, aos servidores públicos municipais da ativa, quer da administração direta, quer da indireta, excetuando-se os servidores contratados via convênio e por este pago.

Art. 2º Fica revogada a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais inativos, pensionistas e aposentados por invalidez, quer da administração direta, quer da indireta, em cumprimento a Súmula Vinculante 55.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2019.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal